

**DECRETO Nº 4506 – 25/02/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 4507 – 28/02/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4508**

**“ALTERA O DECRETO 4442, PUBLICADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2013”**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o Regulamento do **“PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE”**, de que trata a Lei Municipal nº 4053 de 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto 4176, de 26 de junho de 2012 e Decreto 4300, de 05 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de fevereiro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**

Os itens abaixo do **ANEXO I DO DECRETO N° 4442** passam a vigorar com a seguinte redação:

**Altera-se o item 1.2**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Poderão concorrer ao prêmio as Equipes de Saúde da Família de São Sebastião do Paraíso, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Coordenação da Atenção Básica do município.

**Altera-se o item 3.1** – Para as Equipes de Saúde da Família de São Sebastião do Paraíso a inscrição será gratuita e automática, sendo, porém, exigências para a participação:

**Excluído o seguinte item:**

- Envio mensal e dentro do prazo dos seguintes itens, sendo que está especificado o dia do mês entre parênteses da chegada do impresso na Coordenação da Atenção Básica: SIAB (dia 10), fechamento do ponto de dias/horas trabalhadas (dia 12), controle de pães (dia 20), planilha do funcionário da limpeza terceirizada (dia 20), recolhimento de resíduos hospitalares (dia 20), pedidos de material impresso, artigos de escritório, gêneros alimentícios, artigos de limpeza e pedidos de material odontológico (dia 20), com possibilidade máxima de atraso de (02) duas ocorrências no período de seis meses, sendo que a cada dois dias de atraso será considerada uma ocorrência.

**Alterado o seguinte item:**

- Implantação e funcionamento da agenda médica, de enfermagem e de dentista no Sistema de Informática da Secretaria de Saúde e Ação Social, com possibilidade de ajustamento em dois meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão (ANEXO II) entre a Equipe e a Coordenação da Atenção Básica.

**Altera-se o item 3.3**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Para os profissionais equipes do NASF, CEO e Coordenação da Atenção Básica, a inscrição também será gratuita e automática e os seus profissionais deverão assinar, individualmente, o Contrato de Gestão, conforme estabelecido nos ANEXOS III, IV E V.

**Altera-se o item 3.4**, que passa a vigorar com a seguinte redação: A assinatura do Contrato de Gestão, para todos os participantes – equipes de Saúde da Família, profissionais do NASF, do CEO e da Coordenação da Atenção Básica – ocorrerá no prazo máximo de 60 dias após a publicação deste decreto.

**Altera-se o item 3.5**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Só poderão participar do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde os servidores em atividades específicas ligadas à Estratégia de Saúde da Família e que atuem diretamente com as Unidades de Saúde da Família, além dos servidores ligados ao Centro de Especialidades Odontológicas e que atuem diretamente com o CEO.

**Inclui-se o item 3.5.2**, com a seguinte redação: Consideram-se atividades específicas do Centro de Especialidades Odontológicas aquelas ligadas às Portarias n° 599/GM/MS e n° 600/GM/MS, de 23 de março de 2006.

**Altera-se o item 4.1**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Para as equipes de Saúde da Família, NASF e CEO, o prêmio será baseado no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB ou PMAQ-CEO), devendo obrigatoriamente passar pelas seguintes etapas:

a) Contratualização de metas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, de acordo com indicadores constantes nos respectivos Contratos de Gestão (ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV e ANEXO V);

b) Desenvolvimento do Prêmio, passando pelas seguintes etapas:

- ...

- ...

- Acompanhamento dos dados no Sistema de Informação vigente mensalmente e do plano de intervenção, a partir da Matriz de Intervenção e de planilhas específicas criadas para este monitoramento;

- Organização do Processo de Trabalho das USF e CEO para alcance das metas, de acordo com os anexos VI e VII deste decreto, respectivamente;

c) ...

d) ...

**Altera-se o item 4.1.1**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

\* Para equipes que possuem Equipe de Saúde Bucal e CEO.

**Altera-se o item 4.2**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Para todos os profissionais das equipes de Saúde da Família, Coordenação da Atenção Básica, CEO e NASF, o prêmio será baseado no Contrato de Gestão, conforme ANEXOS II, III, IV e V.

**Altera-se o item 4.3**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Os resultados serão acompanhados e analisados por uma comissão de no mínimo (03) três pessoas definidas pela Secretaria de Saúde e Ação Social, por meio dos itens constantes no ANEXO VI, VII, VIII, IX e X.

**Altera-se o item 4.4.1**, que passa a vigorar com a seguinte redação: O SIAB deve ser enviado pelas equipes de Saúde da Família mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, ou de acordo com cronograma previamente informado, para a Coordenação da Atenção Básica, que deverá consolidar os dados e enviar ao Ministério da Saúde até o próximo dia 20.

**Altera-se o item 5.2**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Os membros da Comissão farão visitas *in loco* para observar o desenvolvimento das etapas do Prêmio, conforme ANEXOS VI e VII, além de acompanhar o cumprimento dos itens assinados previamente no Contrato de Gestão, inclusive aqueles ligados à veracidade dos indicadores.

**Altera-se o item 5.4**, que passa a vigorar com a seguinte redação: O processo avaliativo da Comissão iniciará a partir da assinatura do Contrato de Gestão entre a Equipe de Saúde da Família ou o CEO e Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e deve ser finalizado no prazo máximo de 30 dias após o término do Contrato de Gestão.

**Insere-se os seguintes itens:**

5.61 - A classificação das equipes de Saúde da Família será dada em critérios de pontuação que variará entre 0 (zero) e 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

5.62 - A classificação da equipe CEO será dada em critérios de pontuação que variará entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos.

**Altera-se o item 5.7**, que passa a vigorar com a seguinte redação: O total de pontos se dividirá da seguinte forma:

5.7.1 – Para as equipes de Saúde da Família:

- 35 pontos ligados ao acesso, utilização, participação e satisfação do usuário (ANEXO VI);

- 30 pontos ligados à organização dos serviços de saúde e às características das Equipe (ANEXO VI);

- 60 pontos ligados aos mecanismos utilizados para o alcance indicadores pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO VI).

- 75 pontos ligados ao alcance indicadores pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO VI), sendo que cada indicador terá um valor determinado, que também consta no Contrato de Gestão.
- 50 pontos relacionados à entrega dentro do prazo dos documentos (ANEXO VI).

5.7.2 - Para a equipe do Centro de Especialidades Odontológicas:

- 125 pontos ligados ao acesso, utilização, participação e satisfação do usuário, à organização dos serviços de saúde e características das Equipe e aos mecanismos utilizados para o alcance indicadores pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO VII).
- 75 pontos ligados ao alcance indicadores pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO VII), sendo que cada indicador terá um valor determinado, que também consta no Contrato de Gestão.

5.8 – A Comissão de Avaliação poderá avaliar os casos em que as equipes de Saúde da Família apresentar ausência de profissionais do seu quadro de funcionários, se isso interferir na pontuação obtida.

5.8.1 – A Comissão de Avaliação, nos casos do item 5.8, pode solicitar documentação comprobatória dos casos em questão.

**Altera-se o item 5.9**, que passa a vigorar com a seguinte redação: A classificação final da equipe, depois de dadas as notas pela Comissão Avaliadora, enquadrará as equipes nos desempenhos constantes no QUADRO 1:

Quadro 1: Desempenho das equipes de Saúde da Família ou CEO, após notas dadas pela Comissão Avaliadora

Desempenho	Justificativa	Premiação
Insatisfatório	Equipes que não cumprirem os compromissos obrigatórios para participação do P-MAIS, constantes no item 3.1 deste anexo, assumidos a partir da assinatura do contrato de gestão, constante no anexo III.	Sem direito a recebimento do prêmio, podendo assinar novo contrato de gestão no próximo prêmio. As equipes participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) que forem excluídas deste, e/ou obtiverem desempenho insatisfatório ou regular no P-MAIS, receberão nas próximas avaliações da Comissão Avaliadora, se obtiverem desempenho “BOM” ou “ÓTIMO”, uma redução de 50% referente ao valor do prêmio.
Regular	Equipes de Saúde da Família com resultado entre 0 e 75,99 pontos.	Sem direito a recebimento do prêmio, podendo assinar novo contrato de gestão no próximo prêmio. As equipes participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) que forem excluídas deste, e/ou obtiverem desempenho insatisfatório ou regular no P-MAIS, receberão nas próximas avaliações da Comissão Avaliadora, se obtiverem desempenho “BOM” ou “ÓTIMO”, uma redução de 50% referente ao valor do prêmio.
	Equipe CEO com resultado entre 0 e 60,99 pontos.	
Bom	Equipes de Saúde da Família com resultado entre 76 e 100,99 pontos.	Direito à premiação, conforme quadros 2, 5 e 7 do item 6.2
	Equipe e CEO com resultado entre 61 e 80,99 pontos	

Ótimo	Equipes de Saúde da Família entre 101 e 125 pontos.	Direito à premiação, conforme quadro 3, 6 e 8 do item 6.2
	Equipe CEO com resultado entre 81 e 100 pontos	

**Altera-se o item 5.10**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Depois de divulgadas notas e a classificação final das Equipes de Saúde da Família, do NASF e do CEO, estas poderão interpor recurso conforme ANEXO XI, com documentação probatória, em até 03 (três) dias úteis após a entrega da premiação, para análise da Comissão Avaliadora.

**Altera-se o item 6.2.1**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Quando a Equipe obtiver desempenho INSATISFATÓRIO OU REGULAR na avaliação da Comissão Avaliadora, NÃO TERÁ DIREITO À PREMIAÇÃO;

**Altera-se o item 6.2.2**, que passa a vigorar com a seguinte redação: As Equipes de Saúde da Família que obtiverem desempenho “BOM” terão direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 2.

Quadro 2:

Premiação por profissional para equipes com desempenho bom	
Categoria profissional atuante na Estratégia de Saúde da Família	Prêmio por profissional
Médico	R\$ 2.700,00
Enfermeiro	R\$ 1.440,00
Dentista	R\$ 1.050,00
Técnico de enfermagem	R\$ 660,00
Agente comunitário de saúde	R\$ 450,00
Auxiliar de consultório dentário	R\$ 450,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 300,00

**Altera-se o item 6.2.3**, que passa a vigorar com a seguinte redação: 6.2.3 – As Equipes de Saúde da Família que obtiverem desempenho “ÓTIMO” terão direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 3

Quadro 3:

Premiação por profissional para equipes com desempenho bom	
Categoria profissional atuante na Estratégia de Saúde da Família	Prêmio por profissional
Médico	R\$ 4.500,00
Enfermeiro	R\$ 2.400,00
Dentista	R\$ 1.750,00
Técnico de enfermagem	R\$ 1.100,00
Agente comunitário de saúde	R\$ 750,00
Auxiliar de consultório dentário	R\$ 750,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 450,00

**Altera-se o item 6.2.5.1**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nos casos em que o profissional realizar carga horária menor que o previsto no item anterior, o pagamento do prêmio será proporcional à carga horária trabalhada no período do prêmio.

**Inserem-se os seguintes itens:**

6.2.8 – Se a Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas obtiver desempenho “BOM” terá direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 7, somente após realizada a fase da Avaliação Externa do PMAQ-CEO e divulgado o resultado da Certificação pelo Ministério da Saúde, com certificação mínima para premiação de “ACIMA DA MÉDIA”, de acordo com a Portaria GM 261/2013:

Quadro 7:

Premiação por profissional para funcionários do CEO	
Cargo	Prêmio por profissional
Cirurgião dentista	R\$ 1.050,00
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 450,00
Técnico de prótese dentária	R\$ 660,00
Auxiliar de prótese dentária	R\$ 450,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 300,00

6.2.9 – Se a Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas obtiver desempenho “ÓTIMO” terá direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 8, somente após realizada a fase da Avaliação Externa do PMAQ-CEO e divulgado o resultado da Certificação pelo Ministério da Saúde, com certificação mínima para premiação de “ACIMA DA MÉDIA”, de acordo com a Portaria GM 261/2013:

Quadro 8:

Premiação por profissional para funcionários do CEO	
Cargo	Prêmio por profissional
Cirurgião dentista	R\$ 1.750,00
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 750,00
Técnico de prótese dentária	R\$ 1100,00
Auxiliar de prótese dentária	R\$ 750,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 450,00

**Altera-se o item 6.3**, que passa a vigorar com a seguinte redação: As equipes participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da (PMAQ-AB ou PMAQ-CEO) que forem excluídas deste, e/ou obtiverem desempenho insatisfatório ou regular no P-MAIS, receberão nas próximas avaliações da Comissão Avaliadora, se obtiverem desempenho “BOM” ou “ÓTIMO”, uma redução de 50% referente ao valor do prêmio.

**Altera-se o item 6.7**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Quando houver mudanças na categoria profissional do servidor, este receberá de acordo com a proporcionalidade de tempo em que executou cada uma das funções, devendo necessariamente ambas estarem vinculadas à Estratégia de Saúde da Família e serem exercidas com vinculação contínua, sem intervalo não vinculado de trabalho à Prefeitura.

**Altera-se o item 7.1**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Com a implantação do Prêmio de Incentivo da Melhoria da Atenção Integral à Saúde (P-MAIS) espera-se a indução dos seguintes pontos:

- ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção à saúde, com garantia de um padrão de qualidade comparável localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde e à Saúde Bucal;

- ...

- estimulação do processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas Equipes de Saúde da Família, NASF e CEO;

- ...  
- ...  
- ...

**Altera-se o item 10.1**, que passa a vigorar com a seguinte redação: Os profissionais autorizam, no ato da inscrição, a reprodução, publicação e divulgação das experiências exitosas relacionadas ao P-MAIS, através de texto, fotografias, filmagens e sonorização em qualquer meio de comunicação, em nível municipal, estadual e nacional.

**Altera-se a introdução do ANEXO II – Contrato de Gestão - Equipes**, que passa a vigorar com a seguinte redação: ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA USF \_\_\_\_\_, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4442, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, esta inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, nº 20, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representada pelo seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ e a Unidade de Saúde da Família \_\_\_\_\_, inscrita no CNES n.º \_\_\_\_\_, com sede à (Rua) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDADO, representada pelo seu Coordenador (a), Sr (a). \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo como intervenientes a Procuradoria Geral do Município, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, instrumento de avaliação de desempenho institucional, com fundamento na Lei Municipal 3884, de 14 de maio de 2012, e Decreto Nº 4442, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013 e legislação posterior, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Altera-se o quadro 6.1 e as OBSERVAÇÕES do item I da cláusula 1, do ANEXO II – Contrato de Gestão – Equipes**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6	Saúde Mental	Meta
6.1	Proporção de atendimentos em Saúde Mental exceto usuários de álcool e drogas	

OBS.: o valor total dos indicadores para a premiação, de acordo com o Decreto 4442, é de 75 pontos, sendo que para as Equipes de Saúde da Família **sem** saúde bucal (26 indicadores no total) o valor do indicador **5.5** é de 09 (nove) pontos e dos outros 25 indicadores é de 2,64 pontos; e para as Equipes de Saúde da Família **com** saúde bucal (31 indicadores no total) é de 09 (nove) pontos para o indicador 5.5 e dos outros 30 indicadores é de 2,2 pontos para os outros 30 indicadores.

**Altera-se o item V da cláusula 1, do ANEXO II – Contrato de Gestão – Equipes**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Organização do Processo de Trabalho para alcance das metas, de acordo com anexo VI do DECRETO 4442/2013.

**Altera-se o item I e III da cláusula 2, do ANEXO II – Contrato de Gestão – Equipes, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Obriga-se o acordado a (os):

I- seguintes itens, sendo critérios de exclusão do prêmio em caso de não cumprimento:

- ...

- Desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), dentro do prazo, de acordo com a Portarias Ministeriais 1654, de 19 de julho de 2011, e 535, de 03 de abril de 2013, para as equipes participantes deste programa e das que vierem a participar.

- ...

- ...

- ...

- ...

- ...

- Ciência, acompanhamento e obediência às regras estipuladas pelo Decreto Municipal 4442/2013.

III – Seguir de modo irrestrito as normativas constantes no Decreto 4442, de 18 de novembro de 2013.

**Altera-se o item V da cláusula 3, do ANEXO II – Contrato de Gestão – Equipes, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

V – nomear a Comissão Julgadora dentro de 30 dias da publicação deste decreto.

**Altera-se o item IV do § 5º da cláusula 6, do ANEXO II – Contrato de Gestão – Equipes, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

IV – Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5.2 do anexo I do Decreto Municipal nº 4442 e auditoria dos dados se forem necessário.

**Altera-se o § 2º da cláusula 7, do ANEXO II – Contrato de Gestão – Equipes, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 2º. O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados em exercício na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto nº 4442/2013

**Altera-se a introdução do ANEXO III – Contrato de Gestão – Coordenação, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4442, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, esta inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, n.º 20, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representada pelo seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente a (Rua, Avenida, Praça) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDADO, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo como intervenientes a Procuradoria Geral do Município, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, instrumento de avaliação de desempenho institucional, com fundamento na Lei Municipal n.º 3884, de 14 de maio de 2012 e DECRETO Nº



4442, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013. e legislação posterior, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Altera-se os itens VI e VII da cláusula 1, do ANEXO III** – Contrato de Gestão – Coordenação, que passa a vigorar com a seguinte redação: Acompanhamento das etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), por meio do Sistema de Gestão do Departamento da Atenção Básica (SGDAB).

VII - Ciência, acompanhamento e obediência às regras estipuladas pelo Decreto Municipal 4442/2013.

**Altera-se o itens III e IV da cláusula 2, do ANEXO III** – Contrato de Gestão – Equipes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Obriga-se o acordado a (os):

I - ...

II - ...

III – dar suporte à Comissão de Avaliação durante todo processo de avaliação do PMAIS;

IV – organizar a cerimônia de entrega da certificação do PMAIS em conjunto com a Comissão de Avaliação.

**Altera-se o § 3º da cláusula 6, do ANEXO III** – Contrato de Gestão – Coordenação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação fica instituída com a assinatura deste Acordo e deverá ter seus componentes nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

**Altera-se o item IV do §5º da cláusula 6, do ANEXO III** – Contrato de Gestão – Coordenação, que passa a vigorar com a seguinte redação: §4º – Os componentes desta Comissão deverão ter seus nomes divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

IV – Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5.2 do anexo I do Decreto Municipal nº 4442/2013 e auditoria dos dados se forem necessário.

**Altera-se o §2º da cláusula 7, do ANEXO III** – Contrato de Gestão – Coordenação, que passa a vigorar com a seguinte redação: §2.º – O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados em exercício na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4442/2013.

**Altera-se a introdução do ANEXO IV** – Contrato de Gestão – NASF, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4442, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, esta inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, n.º 20, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representada pelo seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ e o servidor \_\_\_\_\_, residente a (Rua, Avenida, Praça) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDADO, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo como intervenientes a Procuradoria Geral do Município, ajustam

entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, instrumento de avaliação de desempenho institucional, com fundamento na Lei Municipal nº 3884, de 14 de maio de 2012 e Decreto Nº 4442, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013. e legislação posterior, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Altera-se o item IV da cláusula 1, do ANEXO IV – Contrato de Gestão – NASF, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

IV – Inteirar-se dos indicadores e metas de desempenho, no mínimo conforme os constantes no quadro indicadores e metas de desempenho a seguir:

Indicadores		
Ordem	Descrição	Metas
1	Proporção de usuários atendidos pela equipe NASF	
2	Proporção de atendimentos realizados pelo NASF em conjunto com a equipe SF	
3	Proporção de visitas domiciliares realizadas pelo NASF em conjunto com a equipe SF	
4	Proporção de ações coletivas e atendimentos em grupo realizados pelo NASF	
5	Proporção de reuniões para discussão de caso clínico/PTS	

**Altera-se o item I da cláusula 2, do ANEXO IV – Contrato de Gestão – NASF, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

I - ...

- ...

- Acompanhamento do desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de acordo com a Portaria Ministerial 1654, de 19 de julho de 2011, e 535, de 3 de abril de 2013, para as equipes participantes deste programa.

- Ciência, acompanhamento e obediência às regras estipuladas pelo Decreto Municipal 4442/2013.

- Auxílio no desenvolvimento ou atualização do Diagnóstico Situacional das Equipes de Saúde da Família pelo menos uma vez ao ano.

**Altera-se o item IV do §4º. da cláusula 1, do ANEXO IV – Contrato de Gestão – NASF, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

IV – Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5.2 do anexo I do Decreto Municipal nº 4442/2013 e auditoria dos dados se forem necessário.

**Altera-se o §2º. da cláusula 7, do ANEXO IV – Contrato de Gestão – NASF, que passa a vigorar com a seguinte redação:** §2º. O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados em exercício na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4442/2013.

**Insere-se seguinte anexo:**

## **ANEXO V – CONTRATO DE GESTÃO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA,

COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4442, DE 01 DE DEZEMBRO 2013.

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, esta inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, n.º 20, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representada pelo seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ e o servidor \_\_\_\_\_, residente a (Rua, Avenida, Praça) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDADO, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo como intervenientes a Procuradoria Geral do Município, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, instrumento de avaliação de desempenho institucional, com fundamento na Lei Municipal n.º 3884, de 14 de maio de 2012 e Decreto n.º Nº 4442, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013 e legislação posterior, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados na execução do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde em conformidade com o objetivo prioritário do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO – PMAQ-CEO

§1º – Constituem objeto de pactuação:

I – Respaldar, dentro de sua área de atuação, os casos encaminhados pela equipe de saúde Bucal da Unidade de Saúde da Família;

II – Manter contato regular com a equipe de Saúde da Família;

III – Realizar matriciamento nas Equipes de Saúde da Família, a partir da necessidade da equipe e de programação prévia.

IV – Inteirar-se dos indicadores e metas de desempenho do PMAQ-CEO, conforme os constantes no quadro indicadores e metas de desempenho a seguir:

Indicadores

Indicadores		
Ordem	Descrição	Metas
1	Procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais no mês	
2	Procedimentos de periodontia no mês	
3	Procedimentos de endodontia no mês	
4	Procedimentos de cirurgia oral no mês	
5	Procedimentos de endodontia em dentes permanentes com 3 ou mais raízes no mês	
6	Procedimentos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais no mês	
7	Proporção de exodontias em pessoas com necessidades especiais	
8	Procedimentos de biópsia dos tecidos moles da boca	

OBS.: o valor total dos indicadores para a premiação, de acordo com o Decreto 4442 é de 75 pontos, sendo que o valor de cada indicador é de 9,375 pontos.

- V – Realizar no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, o instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Básica;
- VI – Realizar, no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;
- VII – Realizar e acompanhar o processo de referência e contrarreferência entre o CEO e as equipes de Saúde da Família;
- VIII – Organização interna do Processo de Trabalho;
- IX – Acompanhamento das etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO (PMAQ-CEO)
- §2º – Passarão a integrar o objeto de pactuação para fins da avaliação deste Acordo outros resultados finalísticos, metas de desempenho ou ações assumidas pela Coordenação em possíveis termos aditivos futuros.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO**

Obriga-se o acordado a (os):

- I- Realizar os seguintes itens, sendo critérios de exclusão do prêmio em caso de não cumprimento:
- Envio mensal de relatórios de produção à coordenação do NASF;
  - Acompanhamento do desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO (PMAQ-AB), de acordo com a Portaria Ministerial Nº 261, de 21 de fevereiro de 2013.
  - Ciência, acompanhamento e obediência às regras estipuladas pelo Decreto Municipal 4442/2013.
- II – elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à Comissão de Avaliação, relatórios que demonstrem a real execução do objeto pactuado, até 15 (quinze) dias após o solicitado para subsidiar a avaliação do órgão;

## **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE**

Obriga-se o Acordante a:

- I – proceder ao acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;
- II – garantir a utilização das autonomias gerenciais, financeiras e orçamentárias pactuadas;
- III – providenciar a publicação dos Resultados e seus aditamentos no sítio eletrônico e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.
- IV – garantir estrutura técnica e tecnológica adequadas para o desenvolvimento do trabalho.
- V – nomear a Comissão Avaliadora dentro de 30 dias da publicação deste decreto.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES**

É interveniente neste Acordo de Resultados a Procuradoria Geral do Município.

§1º - Cabe à Procuradoria Geral do Município:

- I – garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;
- II – aprovar as eventuais alterações no Acordo de Resultados;

## **5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O valor destinado a este Acordo de Resultados será estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício e observará o cronograma de desembolso orçamentário financeiro.

As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias 020801 10 301 1001 2.288 339031 que será incluída em cada Lei Orçamentária Anual, enquanto perdurar a premiação.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO OS RESULTADOS**

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação instituída pelo Acordante conforme Lei 3884, de 14 de maio de 2012 e suas atualizações.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída por três representantes do Acordante, sendo um coordenador e dois membros;

§2º - A substituição de qualquer integrante deve ser justificada, formalizada e comunicada às partes envolvidas.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação fica instituída com a assinatura deste Acordo e deverá ter seus componentes nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

§4º – Os componentes desta Comissão deverão ter seus nomes divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

§5º – O acompanhamento da execução do Acordo de Resultados poderá ser feito por meio de:

I – reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

II – relatórios elaborados pelo Acordado e enviados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

III – reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quando se fizer necessário;

IV – Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5.2 do anexo I do Decreto Municipal nº 4442 e auditoria dos dados se forem necessário.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR RESULTADO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Os recursos provenientes da economia com despesas correntes e da ampliação real da arrecadação de receitas poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por resultado, de que trata a Lei n.º 1654, de 19 de julho de 2011.

Parágrafo segundo. O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados em exercício na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4442/2013.

Parágrafo terceiro. O prêmio por resultado poderá ser percebido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, contratado e comissionado que esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família, que obtiver nível de desempenho no mínimo igual a sessenta por cento da pontuação máxima na avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

## **8- CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Resultados vigorará a partir de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_ até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e poderá ser renovado, havendo interesse de ambas as partes, depois de obtido parecer favorável da Comissão de Avaliação e devidamente repactuado;

§1º – A repactuação, parcial ou total deste Acordo de Resultados, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa, podendo ocorrer somente:

I - por recomendação constante do relatório da Comissão de Avaliação e aval do Acordante;

II - para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;

III - para adequar o objeto de pactuação à Lei Orçamentária Anual;

IV - para ajustes do objeto de pactuação resultantes das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

V – Por questões de direcionando técnico para melhoria de qualidade de vida e ou saúde da população.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por consenso entre as partes.

§1º – O presente Acordo de Resultados poderá ser suspenso pelo Acordante, por no máximo 90 (noventa) dias, para adequação de seu objeto, se ocorrer fatos que possam comprometer-lhe a execução.

§2º – Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado.

§3º - Quando comprovação de fraude nos dados.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento do presente Acordo de Resultados por uma das partes poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contraparte, independentemente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do objeto de pactuação, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte do Acordado;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que obtiverem o aval do Acordante.

§1º - O descumprimento contratual de que trata o caput será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação, e atestado pelo Acordante.

§2º - Atestado o descumprimento do Acordo de Resultados, o Acordante encaminhará pedido de justificativa ao Acordado ou ao interveniente responsável pelo descumprimento de compromissos, o qual ficará obrigado a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 dias.

§3º – O dirigente máximo do Acordado será censurado publicamente caso este Acordo de Resultados seja descumprido sem a devida justificativa.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A divulgação no site da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso das equipes aptas a concorrerem ao prêmio deve acontecer com antecedência da data de cerimônia de entrega do PMAIS, A classificação final com os resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município, pelo Acordante, após cerimônia de entrega da certificação das equipes.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

....., \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

Órgão ou Entidade ACORDANTE: Secretaria de Saúde e Ação Social

Órgão ou Entidade INTERVENIENTE: Procuradoria Geral do Município

Servidor lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família

**Altera-se o seguinte item do ANEXO VI: DOCUMENTO PARA AVALIAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA COMISSÃO AVALIADORA.**

**Alteram-se os quadros 4, 6, 7, 9, 19, 21, 22, 23 e 24 do ANEXO VI – DOCUMENTO PARA AVALIAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA COMISSÃO AVALIADORA, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

#### 4) Atuação do NASF junto à Equipe de Saúde da Família

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes	Documento para comprovação
Realização de matriciamento mensal por profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)	04	Qualquer documento que comprove o matriciamento.
Cronograma de matriciamento dos profissionais do NASF	02	
Planejamento, registro e execução de visitas domiciliares a partir da definição de situações prioritárias	01	Prontuário, caderno ou outro documento que comprove
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>07</b>	

#### 6) Territorialização e População de Referência da Equipe de Atenção Básica

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes	Documentação para comprovação
Existência de mapa com desenho do território de abrangência em local de fácil identificação pelo usuário.	01	Mapa
Mapa das microáreas com sinalização mínima das famílias adstritas.	01	Mapa
Cronograma das microáreas, com finalização no fechamento mensal do SIAB, e arquivamento na USF, com identificação das famílias e condições de saúde.	01	Microárea
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>03</b>	

#### 7) Organização dos Prontuários na Unidade Básica de Saúde

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes	Documentos para comprovação
Organização dos prontuários dos usuários da Equipe	01	Prontuários
Organização de arquivo morto de prontuários, das fichas e relatórios do SIAB e relatórios de visita domiciliar dos Agentes Comunitários de Saúde	01	Arquivo morto com prontuários.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>02</b>	

#### 09) Atenção ao Câncer de Colo de Útero e de Mama

Itens de Verificação	Pontos para equipe sem saúde bucal	Pontos para equipe com saúde bucal	Documento para comprovação
Fichário rotativo ou outro mecanismo funcional e atualizado de registro de mulheres com coleta em dia, coleta atrasada e mulheres com coleta particular.	03	03	Planilha ou fichário rotativo
Realização de seguimento das mulheres após tratamento realizado	01	01	Planilhas de seguimento.
Utilização de estratégias de divulgação/sensibilização para realização do exame citopatológico e das mamas.	03	02	Orientações.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>07</b>	<b>06</b>	

## 19) Promoção da Saúde

Itens de Verificação	Pontos para equipe sem saúde bucal	Pontos para equipe com saúde bucal	Documentação para comprovação
Oferta e registro de ações educativas e de promoção da saúde direcionadas para grupos específicos/prioritários e escolares (mulheres, planejamento familiar, gestantes e puérperas, homens, idosos, alimentação saudável, saúde sexual e reprodutiva, Saúde Mental, doenças transmissíveis, autocuidado, uso e abuso de álcool e outras drogas e de benzodiazepínicos) nos últimos 04 meses.	01 a 05 grupos: 01 ponto 06 a 10 grupos: 02 pontos acima de 11 grupos: 03 pontos	01 a 05 grupos: 01 ponto 06 a 10 grupos: 02 pontos acima de 11 grupos: 03 pontos	Lista, planilha ou outro documento
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	

## 21) Atenção à Saúde Bucal

Itens de Verificação	Pontos para equipe com saúde bucal
Agendamento de consultas para pessoas com necessidade de acompanhamento em Saúde Bucal, sendo esse entendido como a garantia de acesso e de atenção à saúde a este grupo prioritário, devendo a equipe se organizar para realizar o cuidado continuado do mesmo. Deve haver garantia de agenda para a continuidade do tratamento do usuário	00 pontos para agenda sem distinção de grupos; 01 ponto para agenda com 02 grupos específicos; 02 pontos para agenda com 03 ou mais grupos específicos.
Realização de campanhas para detecção de lesões bucais e encaminhamento de casos suspeitos de câncer de boca, com registro e acompanhamento de casos suspeitos/confirmados de câncer de boca.	01 ponto, com lista ou planilha
Planejamento, registro e execução de visitas domiciliares a partir da definição de situações prioritárias dos profissionais dentistas e auxiliar de consultório dentário.	01 ponto, com critérios de visitas domiciliares definidos.
Existência de protocolos que definam fluxos para: solicitação de próteses a partir da Unidade de Saúde da Família, referência e contra referência de usuários para o CEO ou outro serviço especializado, fluxos preferenciais para usuários com suspeita de câncer de boca e o atendimento de pessoas portadoras de necessidade especiais	01 ponto somente se apresentar TODOS os protocolos
Registro e realização de atividades na escola	01 – planilha ou outro registro das atividades
Realização de avaliação de risco e vulnerabilidade no primeiro atendimento odontológico;	01 – planilha ou lista com usuários avaliados e atendidos.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>07</b>





Funcionários de Limpeza	20							05	
Controle de Resíduos	20							05	
Pedidos de Impressos, gêneros alimentícios, artigos de limpeza.	20							05	
Pedidos da odontologia e correlatos	20							05	
Planilha de sintomáticos respiratórios	25							05	
Planilha de MDDA (diarréia)	Sex. / Seg.							05	

**OBS. 1: Cada mês vale o total geral de pontos dividido pelo período do prêmio, previsto para seis meses.**

**OBS. 2: O valor dos pontos corresponderá ao período em que o prêmio estiver vigente, mesmo que o tempo seja inferior aos seis meses previstos.**

**Insera-se o ANEXO VII** com a seguinte redação:

**ANEXO VII – DOCUMENTO PARA AVALIAÇÃO DAS EQUIPES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PELA COMISSÃO AVALIADORA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Documento para auxílio da AVALIAÇÃO DO PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (P-MAIS)

São Sebastião do Paraíso – MG, 2013.

Baseado, com cópia de trechos na íntegra, no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO EXTERNA PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, de 2013, disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/instrumento\\_ae\\_ceo.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/instrumento_ae_ceo.pdf)

O instrumento de avaliação da Comissão, que está organizado em entrevista com profissionais do CEO e verificação de documentos, objetiva conseguir informações sobre processo de trabalho da equipe e sobre a organização do cuidado com o usuário, e, ao mesmo tempo, verificar documentos que apoiarão a avaliação da implantação de padrões de acesso e qualidade, realizada pelo avaliador da comissão.

O profissional de equipe será convidado a responder perguntas e apresentar documentos que apoiarão a verificação realizada pelo avaliador, considerando os seguintes aspectos:

**ITENS LIGADOS AO ACESSO, UTILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SATISFAÇÃO DO USUÁRIO, À ORGANIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE E AOS MECANISMOS UTILIZADOS PARA O ALCANCE INDICADORES PACTUADOS E CONSTANTES NO CONTRATO DE GESTÃO (VALOR 125 PONTOS)**

1) Planejamento e Ações da Gestão para Organização do Processo de Trabalho do CEO:

Pontos de verificação	Pontos	Comprovação
Realização de atividade de planejamento e programação de suas ações nos últimos 06 meses.	07	Matriz de intervenção, planilha ou outro documento que comprove o registro do planejamento da

		equipe.
Recursos utilizados para a realização de planejamento:	0	
Painel informativo (do MS, do AMAQ)	02	Painel informativo
Informativos epidemiológicos	02	Informativos
Sala de situação	02	Sala de situação
Relatórios e consolidados mensais do SIA	02	Relatórios e consolidados mensais do SIA
Realização de monitoramento e análise mensal dos indicadores e informações de saúde pela equipe.	06	Ata de reunião ou planilha de acompanhamento.
Realização de processo de autoavaliação nos últimos doze meses	07	AMAQ ou outro instrumento impresso e preenchido pela equipe.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>28</b>	

## 2) Realização de Reunião de Equipe do CEO

Itens de Verificação	Pontos	Comprovação
Educação Permanente, no mínimo, trimestral.	07	Ata de reunião ou relatórios.
Organização do processo de trabalho, por meio de planejamento, avaliação e monitoramento das ações	07	
Discussão de casos	07	
Participação de profissional do CEO em atividades de equipe da USF	07	
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>28</b>	

## 3) Caracterização da demanda e organização da agenda

Itens de Verificação	Pontos	Comprovação
Acompanhamento do percentual de absenteísmo no serviço, em média, no mês.	07	Planilha, lista ou outro documento.
Agenda implantada no Sistema de Informação vigente da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	07	
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>14</b>	

## 4) Rede de atenção à saúde

Itens de Verificação	Pontos	Comprovação
Referência da USF com o termo, por escrito ou por meio eletrônico, com a descrição do caso, critérios clínicos definidos e tratamentos clínicos prévios realizados.	08	Termo ou ficha de referência.
Protocolos clínicos pactuados que orientem o encaminhamento de pacientes da Atenção Básica aos CEO para as especialidades	07	Protocolos
Contrarreferência para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica	08	Termo ou ficha de contrarreferência
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>23</b>	

## 5) Atenção ao câncer de boca

Itens de Verificação	Pontos	Comprovação
Registro de usuários com diagnóstico de câncer de boca	08	Lista, planilha ou caderno
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>08</b>	

6) Atendimento a pacientes com necessidades especiais

Itens de Verificação	Pontos	Comprovação
Garantia de atendimento a pacientes com necessidades especiais	08	Agenda, lista ou cronograma.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>08</b>	

7) Prótese Dentária

Itens de Verificação	Pontos	Comprovação
Conhecimento da fila de espera para o atendimento de prótese dentária	08	Agenda, lista ou cronograma.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>08</b>	

8) Participação, controle social, satisfação e canal de comunicação com o usuário

Itens de Verificação	Pontos	Comprovação
Realização ou mecanismo de avaliação de satisfação do usuário	08	Caixa de sugestão, ficha, relatório ou ata.
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>08</b>	

**Altera-se o texto explicativo do ANEXO VIII**, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII – PLANILHAS DE MONITORAMENTO, COM OS INDICADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA A SEREM PREENCHIDOS PELAS EQUIPES / COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM EDITOR DE PLANILHAS EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS NO COMPUTADOR.

**Insere-se o ANEXO IX** com a seguinte redação:

ANEXO IX – PLANILHA DE MONITORAMENTO, COM OS INDICADORES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA A SER PREENCHIDA PELO NASF / COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM EDITOR DE PLANILHAS EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS NO COMPUTADOR.

Indicadores		
Ordem	Descrição	Produção
1	Proporção de usuários atendidos pela equipe NASF	
2	Proporção de atendimentos realizados pelo NASF em conjunto com a equipe SF	
3	Proporção de visitas domiciliares realizadas pelo NASF em conjunto com a equipe SF	
4	Proporção de ações coletivas e atendimentos em grupo*	

	realizados pelo NASF	
5	Proporção de reuniões para discussão de caso clínico/PTS	

**Insere-se o ANEXO X** com a seguinte redação:

ANEXO X – PLANILHA DE MONITORAMENTO, COM OS INDICADORES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS A SER PREENCHIDA PELO CEO / COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM EDITOR DE PLANILHAS EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS NO COMPUTADOR.

Indicadores		
Ordem	Descrição	Produção
1	Procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais no mês	
2	Procedimentos de periodontia no mês	
3	Procedimentos de endodontia no mês	
4	Procedimentos de cirurgia oral no mês	
5	Procedimentos de endodontia em dentes permanentes com 3 ou mais raízes no mês	
6	Procedimentos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais no mês	
7	Proporção de exodontias em pessoas com necessidades especiais	
8	Procedimentos de biópsia dos tecidos moles da boca	

**Altera-se o ANEXO XI**, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XI – RECURSO PARA APRECIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA (MODELO)

<p>SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, XX DE XXXXXX DE XXXX</p> <p><b>RECURSO PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 4442/2013.</b></p> <p><b>Ilustríssimos (as) senhores (as),</b></p> <p>Com os nossos cordiais cumprimentos, gostaríamos de solicitar a revisão dos seguintes itens, com as respectivas justificativas, ligados ao PMAIS:</p> <p>1 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>2 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>3 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>4 - ...</p> <p>Sem mais para o momento e contando com vossa sempre prestativa atenção, agradecemos a</p>
--

atenção e o retorno.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**COORDENADOR (A) DA EQUIPE** \_\_\_\_\_

**À COMISSÃO AVALIADORA DO PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA  
ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**